

Artigo 36.º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

Artigo 39.º

Reacção Contenciosa

As deliberações órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 40.º

Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUT III Alto Alentejo em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

Artigo 41.º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

Artigo 42.º

Fusão

1 — A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2 — A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4 — Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 43.º

Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

13 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Martins*.

201675415

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 8393/2009**

Carlos Manuel Bonifácio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, faz saber que, tendo a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça sido submetida a conferência de serviços e posterior período de concertação, com duas das entidades representativas dos interesses a ponderar, e tendo a proposta final merecido o parecer favorável de todas as entidades, considerou esta Câmara estar reunidas as condições para abertura do período de discussão pública, de acordo com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro na sua actual redacção. Assim ficou deliberado em reunião extraordinária realizada no dia 13 de Abril de 2009 proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça em Alcobaca, por um período de 22 dias, a contar do 5.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta de alteração do plano junto com os respectivos pareceres, estará disponível para consulta de todos os interessados, no edifício dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Alcobaca, sito na Rua da Liberdade em Alcobaca.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, através dos Correios, entregues directamente na Secção de Expediente Geral ou nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcobaca, ou para o seguinte endereço de correio electrónico: *ddogu@cm-alcobaca.pt*.

14 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

201678923

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**Aviso (extracto) n.º 8394/2009**

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 19-03-2009, a actualização, para a 2.ª posição nível 15 da tabela remuneratória única da carreira geral de Técnico Superior, da retribuição mensal do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de Ana Cristina Ferreira Borges, aprovada no estágio realizado no âmbito do Concurso Externo de Admissão a Estágio na carreira de Técnico Superior de 2.ª classe (licenciatura em Animação Cultural, Educação de Infância e Comunicação Social e Cultural), cuja classificação final foi afixada em 19-03-2009.

O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

19 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

301635685

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**Deliberação n.º 1166/2009**

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, cumprindo o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna público o procedimento por ajuste directo, deliberado em reunião do executivo, em 6 de Abril de 2009, e aprovado em minuta no mesmo dia, para execução da empreitada de Construção do Centro Escolar de Fazendas de Almeirim.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

301676388

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**Aviso n.º 8395/2009****Renovação de Contratos**

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado o contrato de trabalho a termo celebrado com o indivíduo abaixo mencionado:

Alexandrina Raquel Moreira dos Santos, Auxiliar dos Serviços Gerais, renovado até 13/01/2010;

Mais se torna público que a renovação deste contrato foi feita com base nos termos do n.º 1, artigo 139.º do Código do Trabalho (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

301676493